LEI Nº 636 DE 20 DE MAIO DE 1.976

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos funcionários ativos, em Comissão e inativos, e aos demais servidores, sob qualquer regime até o limite de vinte e cinco por cento (25%), para cada um a partir do dia - 1º de maio do corrente ano-

Artigo 2º - Na fixação do reajuste para cada funcionário, servidor ou sob qualquer regime abrangido por esta Lei, para aplicação do reajuste, serão obedecidos critério de merecimento de eficiência, de assiduidade, de dedicação ao serviço e de antiguidade.

Artigo3º - As despesas dom execução desta Lei correrão - por conta das verbas próprias constantes do Orçamento, suplementadas em época oportuna.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 1.976

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL AMIRAT
Secretário